



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0395/2023

Estabelece o título de "agente de segurança privada" aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "estabelece o título de 'agente de segurança privada' aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Na Justificação, o Autor observa que:

"O presente projeto trata única e exclusivamente de um reconhecimento aos profissionais que atuam com segurança privada, repetindo os mesmos nortes da legislação federal quanto aos requisitos de cadastramento, e possibilitando ao Executivo Estadual a criação de um cadastro e controle próprios locais. [...]"

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10/10/2023, e posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Relator Tiago Zilli requereu diligências, em que se manifestaram a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, as quais declararam que a proposta não contraria o interesse público e não há impedimentos para seu prosseguimento. No entanto, a Procuradoria Geral do Estado destacou que a legislação estadual não pode equiparar categorias funcionais, como "agente de segurança privada" e "vigilante", pois isso é competência da União.

Após as diligências, na reunião da CCJ do dia 11/03/2024, o Deputado Relator naquela comissão apresentou relatório e voto pela aprovação e apresentou emenda supressiva para o fim de suprimir o art. 3º da Proposta, sendo acompanhado pelos demais deputados da Comissão de Constituição e Justiça.

Por fim, aportou nesta Comissão de Segurança Pública, na qual fui designado relator.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao reconhecer formalmente os profissionais de segurança privada e estabelecer critérios claros para seu enquadramento, contribui para a valorização e regulamentação desses profissionais, conferindo-lhes uma identidade oficial e promovendo maior controle e segurança nas atividades desempenhadas.

A consulta aos órgãos competentes como a Secretaria de Estado da Segurança Pública, as forças de segurança, como a Polícia Civil e a Polícia Militar, resultou em manifestações favoráveis, destacando-se a ausência de contrariedade ao interesse público e a conformidade com a legislação vigente.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialec, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº PL./0395/2023, com a emenda supressiva aprovada** pela CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 19/06/2024, às 16:56.

---